

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 142/2017

Compilada em 04 de abril de 2018

(Alterada pelas Resoluções nº 001/2018 e nº 050/2018, publicadas no DJe de 31/01/2018 e 04/04/2018, respectivamente, bem como republicação do ponto 24.26, Programa de estudo de Direito Processual Penal, em 26/02/2018).

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial do que dispõe o art. 26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 11, **RESOLVE** aprovar o Regulamento e o Programa do Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado da Bahia, na forma dos ANEXOS I e II da presente Resolução.

SALA DAS SESSÕES, 21 de setembro de 2017.

EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

TEREZINHA MARIA LÔBO SANTOS

Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício

Conselheiros: Cleonice de Souza Lima, Maria das Graças Souza e Silva, Natalina Maria Santana Bahia, Paulo Marcelo de Santana Costa, Marilene Pereira Mota, Margareth Pinheiro de Souza, Nivaldo dos Santos Aquino e Silvana Oliveira Almeida.

ANEXO I REGULAMENTO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O ingresso na carreira do Ministério Público do Estado da Bahia dar-se-á no cargo de Promotor de Justiça Substituto, mediante Concurso Público de provas e títulos, na forma da Lei, deste Regulamento e do Edital de Concurso.

Parágrafo único - A validade do Concurso será de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, prorrogável apenas uma vez, por igual período, a critério da Administração e por ato expresso da Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 2º- A abertura do Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado da Bahia dar-se-á por intermédio de publicação, no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, do respectivo Edital, em conformidade com o artigo 93 da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 11/96 e com o disposto neste Regulamento.

Art. 3º - O Concurso será aberto para o preenchimento inicial de 20 (vinte) cargos vagos de Promotor de Justiça Substituto, sendo que 10% (dez por cento) dos cargos serão reservados às pessoas com deficiência, na forma do art. 95 da LCE nº 11/96 e da Lei Estadual nº 6.339/91 e do art.15 da Resolução nº 81/2012 do CNMP, bem como 30% (trinta por cento) dos referidos cargos vagos aos candidatos negros, amparados pelo

Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, que regulamenta o art. 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014 e pelo artigo 4º do Ato nº 544/2014, do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, bem como pelo art.2º da Resolução nº 170/2017 do CNMP.

Art 4º - Será vedada, na organização e fiscalização do certame, a participação de pessoas que, de alguma forma, tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins, até o 3º (terceiro) grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais.

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 5º - A Comissão de Concurso, órgão auxiliar do Ministério Público, cuja atribuição é selecionar candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, será composta na forma da Resolução nº XXX/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de XX de XXXXXX do corrente ano e presidida pelo Procurador-Geral de Justiça ou, no seu impedimento e dos seus substitutos legais, por Procurador de Justiça indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º - Os suplentes da Comissão assumirão as funções dos titulares, quando regularmente convocados para tanto, sendo a convocação atribuição privativa do Presidente da Comissão.

§ 2º - Publicado o Edital do Concurso, o Presidente da Comissão de Concurso designará, de imediato, data para a reunião de instalação dos trabalhos, com os membros efetivos, para:

- a) distribuir, entre seus membros, os encargos das provas;
- b) elaborar o calendário de atividades, tendo em vista os prazos a serem observados no desenvolvimento do Concurso;
- c) elaborar a lista de livros (legislação, doutrina e jurisprudência) e outros materiais necessários à atualização dos examinadores, solicitando-os à Procuradoria-Geral de Justiça, em prazo hábil;
- d) tratar de quaisquer outros temas que seus membros repute importantes para o bom andamento do Concurso.

§ 3º - Não poderão participar como membro da Comissão de Concurso aqueles que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins, até 4º (quarto) grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais, sendo também vedada a participação de pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos três anos, titular, sócia, dirigente, empregada ou professora de curso destinado a aperfeiçoamento de alunos, com o fim de aprovação em concurso público.

§ 4º - A Comissão de Concurso somente se reunirá com a presença da maioria de seus integrantes, e suas decisões serão tomadas seguindo a maioria de votos dos presentes, cabendo ao seu Presidente apenas o voto de desempate.

§ 5º - O Procurador-Geral de Justiça poderá dispensar temporariamente, das atribuições de Órgãos de Execução, durante o prazo de elaboração e correção das provas, os integrantes da Comissão de Concurso que sejam membros do Ministério Público, bem assim o Secretário do Concurso.

§ 6º - Os trabalhos da Comissão de Concurso serão registrados em atas assinadas por seus membros.

§ 7º - Nas ausências ocasionais do Presidente da Comissão de Concurso, a presidência será ocupada pelo membro do Ministério Público mais antigo entre os integrantes da Comissão, a quem caberá, também, o voto de desempate.

Art. 6º - À Comissão de Concurso compete presidir a realização das provas escritas e orais, formular questões, arguir os candidatos, aferir títulos, atribuir notas, por meio de cada examinador ou por seu colegiado, e apreciar, por manifestação do examinador respectivo, submetida ao colegiado, os recursos eventualmente interpostos, bem como cumprir as demais atribuições previstas neste Regulamento ou no Edital do Concurso.

DA SECRETARIA DO CONCURSO

Art. 7º - O Secretário da Comissão de Concurso e seu suplente serão designados, por ato do seu Presidente, dentre membros vitalícios do Ministério Público.

Art. 8º - A Secretaria da Comissão de Concurso, de caráter permanente, será instalada em espaço próprio e terá por incumbência assessorar a Comissão de Concurso, bem como guardar todos os dados e materiais pertinentes aos Concursos de Ingresso na Carreira do Ministério Público.

Parágrafo único - O caráter de órgão permanente da Secretaria de Concurso não impede que, em intervalos entre um concurso e outro, uma vez sistematizados e devidamente preservados os dados do último certame, suas funções sejam provisoriamente suspensas, com o eventual aproveitamento de seus servidores em outros setores, desde que preservados o espaço, os documentos e arquivos próprios, inclusive informatizados.

Art. 9º - Compete ao Secretário da Comissão de Concurso:

- a) superintender a Secretaria do Concurso, orientando e organizando os serviços;
- b) redigir as atas das reuniões da Comissão;
- c) registrar os pedidos de inscrição e, quando for o caso, processar os pedidos de recontagem e recursos interpostos;
- d) propor à Comissão de Concurso as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos;
- e) atender às recomendações da Comissão de Concurso, providenciando e diligenciando para que o calendário de atividades seja observado;
- f) encaminhar a cada examinador titular, uma semana antes da entrevista referida no art. 44 deste Regulamento, cópia da pasta de cada candidato, contendo as notas das provas anteriores e seu *curriculum vitae*, relatando suas informações pessoais, acadêmicas e profissionais;
- g) lançar no Livro de Registro de Notas os resultados das provas;
- h) sugerir ao Presidente da Comissão de Concurso nomes de servidores para desempenhar atividades de apoio;
- i) proceder à revisão gráfica e à impressão das provas, ocasião em que será facultada a presença dos integrantes da Comissão de Concurso, velando pelo absoluto sigilo das questões;
- j) indicar e organizar o local para a realização das provas.

Art. 10 - Aplica-se ao Secretário da Comissão de Concurso a vedação constante do § 3º, do art. 5º deste Regulamento.

DOS CANDIDATOS NEGROS

Art. 11 - Será reservado 30% (trinta por cento) do total das vagas do Concurso às pessoas que se autodeclararem negros, no momento da inscrição preliminar no concurso, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma do Decreto Estadual nº 15.353, de 08 de agosto de 2014, que regulamenta o art. 49 da Lei Estadual nº 13.182, de 06 de junho de 2014 e pelo art. 4º do Ato nº 544/2014, da Procuradoria-Geral de Justiça.

§1º - A reserva será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 03 (três).

§2º - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração inferior a 0,5 (cinco décimos) (Resolução do CNMP nº 170, de 13 de junho de 2017). [\(Alterado pela Resolução nº 001/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/01/2018\).](#)

~~**§2º** - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o primeiro número inteiro antecedente, em caso de fração igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos). (Texto original)~~

§3º - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§4º - Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§5º - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§6º - Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado que imediatamente lhe seguir.

§7º - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

§8º - Os candidatos negros com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas nos termos do Decreto 15.353, de 08 de agosto de 2014, e para as vagas reservadas nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

§9º - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 12 - Será formada comissão especial para avaliação da veracidade das declarações de pertencimento à população negra, nos termos do artigo 5.º, § 8.º, da Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do CNMP, constituída por três membros, sendo um

membro do Ministério Público e dois representantes da sociedade civil com notório saber, todos indicados pelo Conselho Superior.

Art. 13 - Após a divulgação dos resultados da última etapa do concurso e anteriormente à homologação do certame, a comissão especial realizará entrevista, convocada em edital específico, com todos os candidatos classificados inscritos para as vagas reservadas à população negra, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar os candidatos primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.

§ 1º - O candidato classificado que houver se autodeclarado negro, por ocasião da entrevista referida no *caput* deste artigo, deverá confirmar tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido. (Alterado pela Resolução nº 001/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/01/2018).

§ 2º - O candidato que se recusar a assinar a declaração referida no §1º não será considerado enquadrado na condição de negro, com a sua eliminação do concurso. (Alterado pela Resolução nº 001/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/01/2018).

§ 3º - O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando, por maioria, os integrantes da Comissão Especial, assim decidirem. (Alterado pela Resolução nº 001/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/01/2018).

Art. 14 - Sobrevindo decisão que não reconheça a condição de negro, o candidato será eliminado do certame.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Especial a que se refere o *caput* deste artigo será devidamente fundamentada. (Alterado pela Resolução nº 001/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/01/2018).

Art. 15 - Também será eliminado o candidato que não comparecer à convocação para a referida entrevista.

Art. 16 - O candidato poderá interpor recurso à Comissão de Concurso da decisão da Comissão Especial, no prazo de 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado da avaliação. (Alterado pela Resolução nº 001/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/01/2018).

~~**Art. 16** - O candidato poderá interpor recurso quanto à decisão da comissão especial, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o dia subsequente ao da publicação do resultado da avaliação. (Texto original)~~

Art. 17 - O Ministério Público do Estado da Bahia exime-se das despesas com viagens e estada dos candidatos convocados para a entrevista de que trata o art. 13 e seguintes.

DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Art. 18 - As pessoas com deficiência que declararem tal condição, no momento da inscrição preliminar no concurso, terão reservados 10 % (dez por cento) do total das vagas, na forma do art. 95 da LCE nº 11/96 e da Lei Estadual nº 6.339/91, bem como do art. 15 da Resolução nº 81/2012 do CNMP, concorrendo a todas as vagas oferecidas, somente se utilizando daquelas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente para habilitá-los à nomeação a classificação obtida no quadro geral de candidatos da ampla concorrência.

§ 1º - A pessoa com deficiência deverá, necessária e obrigatoriamente, enviar à Secretaria do Concurso, por intermédio do Correio, por Sedex ou por carta registrada com AR, no prazo constante do art. 26, § 2º, relatório médico detalhado (original ou cópia autenticada em cartório), redigido em letra legível, cuja emissão não exceda 90 (noventa) dias úteis, contados da data de sua postagem, indicando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem-

§ 2º - Na falta do relatório médico ou não contendo estas informações acima indicadas, o requerimento de inscrição preliminar será processado como de candidato que não declarou a deficiência.

§ 3º - Caso o emprego do percentual estabelecido no *caput* deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente. (§2º do artigo 15 da Resolução do CNMP nº 81, de 31 de janeiro de 2012). (Alterado pela Resolução nº 001/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/01/2018).

~~§ 3º - Caso o emprego do percentual estabelecido no *caput* resulte em número fracionado, aplicar-se-á a regra estipulada no art. 11, § 2º, deste Regulamento. (Texto original)~~

§ 4º - No caso de não haver, ou de não serem aprovadas nos exames intelectuais, pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Estadual nº 6.339/91, ou se o número destas for inferior às vagas que lhes forem reservadas, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos candidatos aprovados na ordem regular de classificação da ampla concorrência.

§ 5º - O candidato que não declarar formalmente sua condição de pessoa com deficiência, com pedido de perícia médica quando do requerimento de sua inscrição preliminar, não poderá, posteriormente, alegar essa condição, para reivindicar o benefício legal no mesmo Concurso.

§ 6 - Ainda que fundamentada em laudo médico, a condição de deficiente do candidato, por ocasião do exame de compatibilidade da deficiência com o cargo, deverá ser apreciada pelo médico ou junta médica designados para tal mister (art. 53 e parágrafos), que, no caso de divergência com o laudo trazido pelo candidato, deverá fundamentar a sua discordância, cabendo à Comissão de Concurso decidir a questão.

§ 7 - Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato assim não considerado, embora permaneça no certame sem a possibilidade de concorrer às vagas reservadas.

Art. 19 - A pessoa com deficiência, que na condição de candidata estiver impossibilitada do manuseio do caderno de provas e do preenchimento da respectiva folha de respostas, deverá comunicá-lo, por escrito, e comprová-lo, mediante relatório médico circunstanciado, junto à Secretaria do Concurso, até a data designada no edital, para que possa prestar as provas escritas isoladamente, em sala previamente designada pela Comissão de Concurso.

§ 1º - O candidato será assistido por 3 (três) fiscais, durante a realização das provas, os quais lhe prestarão o auxílio necessário, consistente em:

a) manuseio e, se necessário, leitura das questões objetivas, assinalando na folha de respostas a alternativa indicada pelo candidato;

b) manuseio e, se necessário, leitura das questões subjetivas, transcrevendo à mão, em letra legível, a resposta dada pelo candidato;

c) manuseio e, se necessário, leitura da legislação admitida no Concurso, por solicitação do candidato.

§ 2º - Somente terá acesso à sala de realização de prova o candidato, não sendo admitido o ingresso de parente, ajudante ou guia.

§ 3º - Os fiscais procederão ao registro audiovisual integral da prova, inclusive da leitura e resposta das questões objetivas, da leitura e resposta da parte subjetiva e dos textos legais solicitados pelo candidato.

§ 4º - Encerrada a prova, a mídia com a gravação deverá ser acondicionada em envelope lacrado e rubricado por Membro da Comissão do Concurso, e remetida, com os demais documentos, à Secretaria do Concurso.

§5º Os candidatos que não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo não terão o atendimento especial para a realização das provas.

Art. 20 - Serão adotadas todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de sua responsabilidade, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

Art. 21 - Consideram-se deficiências, para os fins previstos neste Regulamento, aquelas prescritas no Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira de Inclusão e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça: "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Seleção Competitiva Pública, às vagas reservadas aos deficientes" e no §1º do artigo 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista).

§ 1º - A publicação do resultado de cada fase do concurso, inclusive o resultado final, será feita em três listas, sendo que a primeira conterà a classificação de todos os candidatos, a segunda, somente a classificação dos candidatos com deficiência, e a terceira, apenas dos candidatos negros, inscritos na forma do art. 11.

§ 2º - Os candidatos com deficiência concorrerão a todas as vagas oferecidas, somente utilizando-se das vagas reservadas quando, tendo sido aprovados, for insuficiente a classificação obtida no quadro geral de candidatos para habilitá-los à nomeação.

§ 3º - O grau de deficiência do candidato ao ingressar no Ministério Público não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez, nem para escusa do desempenho de atividades inerentes ao cargo.

Art. 22 - Ressalvadas eventuais disposições especiais, garantidas as condições necessárias à participação no certame, os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais, no que tange ao horário de início, local de aplicação, conteúdo e à correção das provas; aos critérios de aprovação, inclusive quanto à nota mínima exigida para todos os demais candidatos em todas as fases, na forma dos artigos 39, § 5º, 41 e 46, § 8º deste Regulamento; ao posicionamento na classificação geral, na classificação dos concorrentes com deficiência, e a todas as demais normas de regência do Concurso.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 23 – Poderão se inscrever no Concurso para ingresso na carreira do Ministério Público os cidadãos brasileiros que tenham concluído curso de Bacharelado em Direito, em escola oficial ou reconhecida, que comprovem, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica, em conformidade com a Resolução nº 14/96, do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pelas Resoluções nº 24/07, 40/09, 57/10 e 141/16, e que preencham os demais requisitos previstos no artigo 94, da LCE nº 11/96.

Art. 24 - As inscrições dos candidatos far-se-ão em 2 (duas) fases, denominadas fase preliminar e fase definitiva.

Art. 25 - Em qualquer fase do Concurso, o candidato poderá ter sua inscrição cancelada pela Comissão de Concurso, em razão da inobservância de qualquer dos requisitos prescritos em Lei, neste Regulamento ou no respectivo Edital, de ofício ou mediante impugnação fundamentada de terceiro, e, em consequência, considerar-se-ão anulados todos os atos dela decorrentes.

Parágrafo único - A decisão, de ofício, da Comissão de Concurso, ou as razões da impugnação eventualmente realizada, será(ão) autuada(s) e dela(s) dar-se-á ciência ao candidato, para, em 2 (dois) dias úteis, apresentar defesa. Os autos assim formados, após o transcurso do prazo defensivo, serão encaminhados à Comissão de Concurso, que examinará a situação e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá.

I - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 26 - A fase preliminar de inscrição será efetivada exclusivamente via *internet*, por intermédio do preenchimento do requerimento de inscrição preliminar, disponível no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, no prazo especificado no Edital do Concurso, devendo o candidato declarar, já na data de seu requerimento de inscrição preliminar, que tem ciência, que concorda e que atende a todas as exigências e condições especificadas nos artigos 129, § 3º, da Constituição Federal, e 94 da LCE nº 11/96, nas demais disposições legais pertinentes, constantes neste Regulamento e no respectivo Edital, e que se compromete, sob as penas da Lei, a comprová-las quando da inscrição definitiva, sob pena de indeferimento.

§ 1º - O requerimento de inscrição preliminar deverá conter campos apropriados para o candidato informar nome completo; número da cédula de identidade ou documento equivalente, e o órgão expedidor; CPF; data de nascimento; nacionalidade; sexo; estado civil; pertencimento ou não à população negra para os fins a que se refere o artigo 11 deste Regulamento; deficiência, se for o caso; endereço completo com CEP (Código de Endereçamento Postal); telefones e *e-mail* para contato; data da conclusão do curso de Bacharelado em Direito e respectiva Universidade/Faculdade; bem como declarar, sob as penas da Lei. (Alterado pela Resolução nº 001/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/01/2018).

~~**§ 1º** - O requerimento de inscrição preliminar deverá conter campos apropriados para o candidato informar nome completo; número da cédula de identidade ou documento equivalente, e o órgão expedidor; CPF; data de nascimento; nacionalidade; sexo; estado civil; deficiência, se for o caso; endereço completo com CEP (Código de Endereçamento Postal); telefones e *e-mail* para contato; data da conclusão do curso de Bacharelado em Direito e respectiva Universidade/Faculdade; bem como declarar, sob as penas da Lei: (Texto original)~~

- a) ter concluído o curso de Bacharelado em Direito e que atenderá, até a data da inscrição definitiva, se aprovado em todas as fases do concurso público, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a conclusão do mencionado curso, na forma das Resoluções nºs 24/07, 40/09, 57/10 e 141/2016 do CNMP;
- b) estar ciente de que a não-apresentação do diploma do curso de Bacharelado em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação no ato da inscrição definitiva acarretará sua exclusão do procedimento seletivo;
- c) que aceita as demais regras pertinentes ao concurso.

§ 2º - Os candidatos que desejam concorrer às vagas do concurso na condição de pessoa com deficiência, ao preencherem os seus requerimentos de inscrição preliminar, via *internet*, deverão, até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo destinado à inscrição preliminar, remeter à Secretaria da Comissão de Concurso, às suas expensas, em endereço definido no Edital do Concurso, pelo Correio, por Sedex ou carta registrada com AR, declaração da condição de pessoa com deficiência e relatório médico detalhado, cuja emissão não exceda 90 (noventa) dias úteis, contados da data da sua postagem, indicando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à sua provável causa ou origem.

§ 3º - Será válida, para aferição da tempestividade da inscrição, a data da postagem dos documentos descritos no parágrafo anterior, ficando, em quaisquer hipóteses, o Ministério Público do Estado da Bahia isento de responsabilidade pelo extravio desses documentos.

§ 4º - Em conformidade com o Decreto Estadual nº 17.523, de 23 de março de 2017 e o Art. 69 do Decreto Estadual nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014, os candidatos travestis e transexuais poderão solicitar a inclusão e uso do nome social no momento da inscrição, através de requerimento próprio a ser disponibilizado por via eletrônica, o qual deverá ser assinado e encaminhado, juntamente com cópia simples do documento oficial de identidade do candidato, via SEDEX ou Carta Registrada com AR, para o endereço fornecido no edital do certame.

§ 5º - Entende-se por nome social aquele adotado pelo travesti e transexual, e pelo qual se identifica e é reconhecido pela sociedade.

§ 6º - A pessoa nessa condição deverá realizar sua inscrição utilizando seu nome social, ficando ciente de que tal nome será o único divulgado em toda e qualquer publicação relativa ao Concurso.

§ 7º - O Ministério Público do Estado da Bahia não se responsabiliza por solicitações de inscrições via *internet* não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

§ 8º - As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que terá sua inscrição indeferida se o requerimento for preenchido de maneira incompleta, incorreta e/ou ilegível, e/ou se fornecer dados comprovadamente inverídicos.

§ 9º - A Secretaria da Comissão de Concurso poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição candidato que, mediante requerimento específico, disponível no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, formulado nos primeiros 3 (três) dias úteis do prazo destinado às inscrições preliminares, comprove, nos termos do Edital, não ter

condições de arcar com tal ônus, devendo a Secretaria da Comissão de Concurso publicar, no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sua decisão. Da decisão de indeferimento do pedido de dispensa caberá recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da aludida publicação, ao Presidente da Comissão de Concurso que decidirá, de maneira irrecorrível, no prazo de 2 (dois) dias úteis. A referida decisão será igualmente publicada no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br. (Alterado pela Resolução nº 001/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/01/2018).

~~§ 9º - A Secretaria da Comissão de Concurso poderá dispensar do pagamento da taxa de inscrição candidato que, mediante requerimento específico, disponível no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, formulado nos primeiros 5 (cinco) dias úteis do prazo destinado às inscrições preliminares, comprove não ter condições de arcar com tal ônus, devendo a Secretaria da Comissão de Concurso publicar, no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o transcurso do quinquídio, sua decisão. Da decisão de indeferimento do pedido de dispensa caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação retro aludida, ao Presidente da Comissão de Concurso que decidirá, de maneira irrecorrível, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o transcurso do tríduo anteriormente mencionado. A referida decisão será igualmente publicada no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br. (Texto original)~~

§ 10º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, não será dispensado, em nenhuma outra hipótese, o pagamento da taxa de inscrição, nem será admitida sua devolução.

§ 11º - As inscrições preliminares somente serão acatadas após a comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou o deferimento do pedido de isenção de taxa.

Art. 27 - O requerimento de inscrição preliminar, após parecer do Secretário, será examinado e julgado pela Comissão de Concurso, que poderá indeferi-lo se entender ausentes os requisitos legais e os previstos neste Regulamento.

Art. 28 - Encerrado o prazo para a inscrição preliminar, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar edital no Diário do Poder Judiciário e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, contendo relação nominal dos candidatos inscritos e das inscrições preliminares indeferidas.

§ 1º - Os candidatos que eventualmente tiverem seu pedido de inscrição preliminar indeferido poderão interpor recurso, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação referida no *caput* deste artigo, na forma do artigo 62 deste Regulamento. (Alterado pela Resolução nº 001/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/01/2018).

§ 2º - A Comissão de Concurso examinará os recursos eventualmente interpostos e, no prazo de 3 (três) dias úteis, decidirá. (Alterado pela Resolução nº 001/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/01/2018).

~~§ 1º - Os candidatos que eventualmente tiverem seu pedido de inscrição preliminar indeferido poderão interpor recurso, a ser protocolizado no Protocolo Geral do Ministério Público, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação referida no *caput* deste artigo, pessoalmente ou por intermédio de procurador com poderes específicos, consoante disposto no artigo 58 deste Regulamento. (Texto original)~~

~~§ 2º - A Comissão de Concurso examinará os recursos eventualmente interpostos e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá. (Texto original)~~

II. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 29 - O requerimento da inscrição definitiva dos candidatos aprovados nas provas escritas, Preambular e Discursivas, conforme prévia publicação no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br deverá ser formalizado em modelo próprio, fornecido pela Secretaria do Concurso, e protocolizado no Protocolo Geral do Ministério Público, no prazo fixado em edital específico para tal fim, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, e instruído com os seguintes documentos, entre outros eventualmente exigidos no Edital do Concurso:

- a)** *curriculum vitae* relatando as informações pessoais, acadêmicas e profissionais do candidato;
- b)** relação, digitada ou manuscrita, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dos títulos e respectivos documentos comprobatórios, em cópias autenticadas ou conferidas pela Secretaria da Comissão de Concurso. Em caso de dúvida, a Comissão de Concurso, a qualquer momento, poderá determinar a exibição do documento original;
- c)** diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- d)** cópia reprográfica autenticada da cédula de identidade ou documento equivalente, CPF, título eleitoral e comprovante de que se mantém atualizado com os deveres políticos;
- e)** certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, ou carta-patente;
- f)** certidão dos setores de distribuição criminal dos lugares em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, da Justiça Federal, Justiça Estadual (inclusive Militar, se houver), Justiça Eleitoral e Justiça Militar da União;
- g)** declarações firmadas por membros do Ministério Público, magistrados, advogados, professores universitários ou dirigentes de órgãos da administração pública, no total de 3 (três), acerca da idoneidade moral do candidato;
- h)** certidão válida relativa aos assentos funcionais, expedida pelo órgão próprio, no caso de ser o candidato servidor público;
- i)** 03 (três) fotografias iguais, recentes e sem uso anterior, no tamanho 3 x 4, devidamente datadas há menos de três meses.

Art. 30 - O pedido de inscrição definitiva será apensado à inscrição preliminar e, após parecer do Secretário da Comissão, examinado e julgado pela Comissão de Concurso, que poderá indeferir-lo se entender ausentes os requisitos legais e os previstos neste Regulamento. Encerrado o prazo para a inscrição definitiva, o Presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, contendo relação nominal dos candidatos inscritos e das inscrições definitivas indeferidas:

- a)** Os candidatos que eventualmente tiverem seu pedido de inscrição definitiva indeferido poderão interpor recurso a ser protocolizado no Protocolo Geral do Ministério Público, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação referida neste parágrafo, pessoalmente ou por intermédio de procurador com poderes específicos, como disposto no artigo 58 deste Regulamento.
- b)** A Comissão de Concurso examinará os recursos eventualmente interpostos e, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá.

Art. 31 – Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito:

I – O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, com a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 Julho de 1994), em causas ou questões distintas.

II – O exercício de cargo, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

III – O exercício de função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem de tempo de estágio ou de qualquer outra atividade anterior à conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativa a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada por meio da apresentação de certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, cabendo à comissão de concurso analisar a pertinência do documento e reconhecer sua validade em decisão fundamentada.

Art. 32 - Também serão considerados atividade jurídica, desde que integralmente concluídos com aprovação, os cursos de pós-graduação em Direito ministrados pelas Escolas do Ministério Público, da Magistratura e da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os cursos de pós-graduação reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente.

§ 1º - Os cursos referidos no caput deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito, não se admitindo, no cômputo da atividade jurídica, a concomitância de cursos nem de atividade jurídica de outra natureza. (*Texto alterado pela Resolução nº 57, de 27 de abril de 2010*).

§ 2º - Os cursos *lato sensu* compreendidos no caput deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 horas-aulas, distribuídas semanalmente.

§ 3º - Independente do tempo de duração superior, serão computados como prática jurídica:

- a) Um ano para pós-graduação *lato sensu*.
- b) Dois anos para Mestrado.
- c) Três anos para Doutorado.

§ 4º - Os cursos de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 5º - Não serão considerados, para os fins do presente artigo, certificados de frequência aos cursos mencionados pelo caput, desacompanhados de comprovação de conclusão daqueles.

§ 6º - Os casos omissos serão decididos pela comissão de concurso.

Art. 33 - A comprovação do exercício de atividade jurídica será feita por intermédio dos seguintes documentos:

- a) certidões de cartórios e secretarias, publicações, petições protocolizadas, ou outro meio igualmente idôneo, para a comprovação da prática de atos privativos de advogado, não bastando a mera inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) certidão de exercício de cargo, emprego ou função pública, privativos de bacharel em Direito;
- c) certificado de aprovação nos cursos de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), observado o que dispõe o art. 32, § 4º deste Regulamento.

Art. 34 - A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser feita no ato da inscrição definitiva do concurso, no prazo a ser especificado em Edital a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br. (Resolução nº 41, de 26 de abril de 2016, do CNMP)

Art. 35 - Na conversão, em caráter definitivo, da inscrição, a Secretaria e a Comissão de Concurso apreciarão os elementos que a instruíram, promovendo as diligências que se fizerem necessárias sobre a vida pregressa do candidato, podendo colher elementos informativos junto a quem os possa fornecer, e convocar o próprio candidato para ser ouvido, a tudo sendo assegurada tramitação reservada.

DAS FASES DO CONCURSO

Art. 36 - O Concurso compõe-se das seguintes fases:

- I) Prova Preambular;
- II) Provas Discursivas;
- III) Prova Oral;
- IV) Análise e Valoração de Títulos.

Parágrafo único – As três primeiras fases serão eliminatórias, e a última será classificatória.

DAS PROVAS

Art. 37 - É vedado ao candidato, sob pena de nulidade e conseqüente exclusão do certame, inserir na folha de respostas, afora o local reservado para esse fim, ou no corpo das provas, seu nome, assinatura, local de realização ou qualquer outro sinal que o possa identificar.

Art. 38 - Na correção das provas escritas discursivas, o examinador lançará sua rubrica, a pontuação dada a cada uma das questões e, por extenso, a nota atribuída à prova.

I. DA PROVA PREAMBULAR

Art. 39 - A Prova Preambular, escrita e de múltipla escolha, conterà 100 (cem) questões objetivas de pronta resposta. Cada questão terá 5 (cinco) alternativas de resposta, das quais apenas uma será considerada correta.

§ 1º - Na correção da Prova Preambular, todas as questões terão o mesmo valor.

§ 2º - As questões da Prova Preambular versarão sobre o programa do Concurso, que constitui o Anexo II deste Regulamento, sendo 25 (vinte e cinco) questões para cada grupo de conteúdos, assim divididos:

**GRUPO DE CONTEÚDOS I – a)Direito Constitucional;
b) Direito Administrativo;
c)Direito Eleitoral.**

**GRUPO DE CONTEÚDOS II – a)Direito Civil;
b)Direito Processual Civil.**

**GRUPO DE CONTEÚDOS III – a)Direito Penal;
b)Direito Processual Penal.**

**GRUPO DE CONTEÚDOS IV – a)Direitos Transindividuais;
b)Legislação Institucional.**

§ 3º - A Prova Preambular terá duração de 5 (cinco) horas, no máximo, e lhe serão atribuídas notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 4º - Na Prova Preambular não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem o uso de qualquer aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador ou outros aparelhos similares), sujeitando-se à eliminação sumária do Concurso o candidato que não obedecer a esta norma.

§ 5º - Será considerado aprovado na Prova Preambular o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos, limitando-se a classificação à fase seguinte a 10% (dez por cento) do número total de inscritos, dentre os candidatos que obtiverem as maiores notas, os quais estarão habilitados à prestação das Provas Discursivas, incluindo-se neste quantitativo os candidatos negros, assim inscritos na forma do art. 11.

§ 6º - Os candidatos com deficiência não estão sujeitos à nota de corte prevista no parágrafo anterior, exigida apenas a nota mínima para aprovação nesta fase.

§ 7º - Havendo candidatos empatados na última nota de classificação, na forma dos parágrafos anteriores, estes também serão admitidos à prestação das Provas Discursivas, ainda que ultrapassado o limite ali previsto.

§ 8º - O gabarito preliminar contendo as respostas admitidas como corretas será afixado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia, publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, no prazo estabelecido no edital.

§ 9º - Qualquer candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a publicação do gabarito no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, poderá interpor recurso, on line, com pedido de reconsideração do gabarito, pertinente à questão da Prova Preambular. (Alterado pelas Resoluções nº 001/2018 e nº 050/2018, publicadas nos Diários da Justiça Eletrônico dos dias 31/01/2018 e 04/04/2018, respectivamente).

§10 - O pedido de reconsideração será analisado de forma desidentificada. (Alterado pela Resolução nº 001/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/01/2018).

§11 - O pedido de reconsideração deverá ser julgado em 3 (três) dias úteis, pela Comissão do Concurso, cabendo ao candidato interessado ingressar com quantos pedidos sejam necessários para apreciação das respostas às questões que pretende ver reconsideradas. (Alterado pela Resolução nº 001/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/01/2018).

~~§ 9º - Qualquer candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do gabarito no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, poderá interpor recurso, pessoalmente ou por intermédio de procurador com poderes específicos, no Protocolo Geral do Ministério Público, com pedido de reconsideração do gabarito, manuscrito ou digitado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pertinente à questão da Prova Preambular, sendo que cada pedido de reconsideração deverá versar sobre uma única questão dessa Prova. (Texto original)~~

~~§ 10º - O pedido de reconsideração deverá ser desidentificado, bem como apresentado por meio de uma folha de capa contendo as informações pertinentes ao candidato, e, de forma destacada, com as razões e os fundamentos de impugnação de cada questão. (Texto original)~~

~~§ 11 - O pedido de reconsideração deverá ser julgado em 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão do Concurso, cabendo ao candidato interessado protocolizar tantos pedidos quantos sejam necessários para apreciação das respostas às questões que pretende ver reconsideradas. (Texto original)~~

§ 12 - A nominata definitiva dos candidatos aprovados na prova preambular será obtida a partir do resultado do julgamento dos pedidos de reconsideração, sendo publicada no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br.

§ 13 - Os candidatos cujos nomes não constarem da nominata definitiva, ou que discordarem da nota obtida, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar pedido de recontagem, na forma do artigo 62 deste Regulamento, não mais cabendo qualquer questionamento quanto ao mérito das questões. [\(Alterado pelas Resoluções nº 001/2018 e nº 050/2018, publicadas nos Diários da Justiça Eletrônico dos dias 31/01/2018 e 04/04/2018, respectivamente\).](#)

~~§ 13 - Os candidatos cujos nomes não constarem da nominata definitiva, ou que discordarem da nota obtida, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar pedido de recontagem, endereçado à Comissão, não mais cabendo qualquer questionamento quanto ao mérito das questões. (Texto original)~~

II. DAS PROVAS DISCURSIVAS

Art. 40 - As Provas Discursivas, em conformidade com os respectivos programas, versarão sobre questões escritas, práticas e teóricas, dos 4 (quatro) grupos de conteúdos a seguir indicados:

GRUPO DE CONTEÚDOS I –

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Eleitoral.

GRUPO DE CONTEÚDOS II –

- a) Direito Civil;
- b) Direito Processual Civil.

GRUPO DE CONTEÚDOS III –

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal.

GRUPO DE CONTEÚDOS IV –

- a) Direitos Transindividuais;
- b) Legislação Institucional.

§ 1º - Cada uma das quatro Provas Discursivas versará sobre um dos grupos de conteúdo acima, e será elaborada em 2 (duas) partes, subdivididas em:

- a) 01 (uma) dissertação valendo 40 (quarenta) pontos, que poderá, quando for o caso, ser substituída por redação de peça processual;
- b) 03 (três) questões subjetivas, valendo 20 (vinte) pontos cada;

c) Será atribuída a todos os candidatos, em cada uma das Provas Discursivas, nota que variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

§ 2º - As respostas serão lançadas no correspondente caderno de respostas.

§ 3º - Cada Prova Discursiva terá duração máxima de 5 (cinco) horas.

§ 4º - Antes do devido encaminhamento aos examinadores, as Provas Discursivas serão desidentificadas, e, encerrada a correção, novamente identificadas, em reunião pública da Comissão de Concurso.

§ 5º - Os examinadores, durante a correção das Provas Discursivas, deverão considerar o domínio correto da norma padrão da língua portuguesa e das suas estruturas (adequação vocabular, ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação), bem como a capacidade de exposição do pensamento e o poder de argumentação e de convencimento dos candidatos.

§ 6º - É vedado aos examinadores lançar nas Provas Discursivas qualquer observação, nota explicativa ou cota interlinear.

§ 7º - Nas Provas Discursivas permitir-se-á aos candidatos o acesso a texto de legislação sem anotações, comentários, notas remissivas, súmulas ou exposição de motivos, não se admitindo comunicação entre aqueles, nem o uso de qualquer aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador ou outros aparelhos similares), sujeitando-se à eliminação sumária do Concurso o candidato que não obedecer a esta norma.

§ 8º - O material de consulta deverá ser submetido à inspeção prévia pela Comissão de Concurso ou por quem esta designar.

Art. 41 - Será considerado aprovado nas Provas Discursivas o candidato que obtiver média de, no mínimo, 60 (sessenta) pontos, através do resultado da operação aritmética do somatório da pontuação obtida nas 4 (quatro) Provas Discursivas, dividido por 4 (quatro), desde que não haja nota inferior a 50 (cinquenta) pontos em quaisquer das Provas Discursivas de cada um dos grupos de conteúdo.

§ 1º - Somente os candidatos considerados aprovados na forma do *caput* deste artigo, cuja nominata será publicada no Diário do Poder de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, estarão habilitados a prosseguir no Concurso.

§ 2º - O **barema e o espelho da prova** ficarão à disposição dos candidatos no site do concurso, possibilitando a consulta individual. [\(Alterado pela Resolução nº 001/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/01/2018\).](#)

~~§ 2º - O espelho da prova ficará à disposição dos candidatos no site do concurso, possibilitando a consulta individual. (Texto original)~~

§ 3º - Em nenhuma hipótese será admitida aproximação ou arredondamento das notas obtidas nas Provas Discursivas, devendo ser desprezadas as frações abaixo de centésimos.

Art. 42 - Qualquer candidato, **2 (dois) dias úteis** após a publicação da nominata referida no § 1º do artigo anterior, no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, poderá **ingressar com pedido de reconsideração on line**, devidamente fundamentado, que deverá ser julgado em até 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Concurso. [\(Alterado pelas Resoluções nº 001/2018 e nº 050/2018, publicadas nos Diários da Justiça Eletrônico dos dias 31/01/2018 e 04/04/2018, respectivamente\).](#)

§ 1º - Cada pedido de reconsideração deverá versar sobre uma única questão da Prova Discursiva, cabendo ao candidato interessado ingressar on line, tempestivamente, com tantos pedidos quantos sejam necessários para apreciação da Comissão de Concurso. (Alterado pela Resolução nº 001/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/01/2018).

~~**Art. 42** - Qualquer candidato, 2 (dois) dias úteis após a publicação da nominata referida no § 1º do artigo anterior, no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, poderá protocolizar, pessoalmente ou por intermédio de procurador com poderes específicos, no Protocolo Geral do Ministério Público, pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, que deverá ser julgado em 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Concurso. (Texto original)~~

~~**§ 1º** - Cada pedido de reconsideração, manuscrito ou digitado, em 02 (duas) vias úteis de igual teor e forma, deverá versar sobre uma única questão da Prova Discursiva, cabendo ao candidato interessado protocolizar, tempestivamente, no Protocolo Geral do Ministério Público, tantos pedidos quantos sejam necessários para apreciação da Comissão de Concurso. (Texto original)~~

§ 2º - Não serão admitidos pedidos de reconsideração que questionarem os critérios de correção eventualmente utilizados pelos examinadores.

Art. 43 - Julgados os eventuais recursos, o Presidente da Comissão do Concurso publicará a convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, que deverá ser feita na Secretaria do Concurso.

Art. 44 - Os candidatos aprovados nas Provas Discursivas, e que tiverem deferidas suas inscrições definitivas, serão entrevistados individualmente por membros da Comissão de Concurso, devendo prestar informações sobre suas vidas pregressas e conduta social e moral.

§ 1º - A convocação para a entrevista será feita por intermédio de Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br.

§ 2º - Se a Comissão de Concurso entender necessário poderá convocar o candidato a prestar esclarecimentos adicionais, em oportunidade que a este será informada previamente.

Art. 45 - Os candidatos aprovados nas Provas Discursivas, e que tiverem deferidas suas inscrições definitivas, após se submeterem à entrevista de que trata o artigo anterior, serão convocados em grupos para a Prova Oral, em ordem alfabética.

III. DA PROVA ORAL

Art. 46 - A Prova Oral, de caráter eliminatório, será realizada em datas, locais e horários previamente divulgados pela Comissão de Concurso, por intermédio de publicação no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, e consistirá no questionamento do candidato pelos examinadores, acerca de tópico de cada um dos nove conteúdos integrantes dos 4 (quatro) grupos abaixo, em conformidade com o programa do Concurso:

GRUPO DE CONTEÚDOS I –

- a) Direito Constitucional;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Eleitoral.

GRUPO DE CONTEÚDOS II –

- a) Direito Civil;
- b) Direito Processual Civil.

**GRUPO DE CONTEÚDOS III – a) Direito Penal;
b) Direito Processual Penal.**

**GRUPO DE CONTEÚDOS IV – a) Direitos Transindividuais;
b) Legislação Institucional.**

§ 1º - Os pontos para a prova oral serão sorteados em bloco, de modo que, em cada bloco, constará um tópico de cada conteúdo dos grupos.

§ 2º - Os pontos para a Prova Oral deverão ser previamente definidos pela Comissão de Concurso e publicados no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data designada para início das arguições.

§ 3º - No momento da realização da Prova Oral, não será permitida qualquer espécie de consulta, devendo, contudo, o examinador que pretenda obter do candidato comentário sobre dispositivo de lei, apresentar-lhe o respectivo texto legal.

§ 4º - Cada candidato será argüido, por cada um dos examinadores, pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

§ 5º - Sob pena de exclusão do Concurso, durante a realização da Prova Oral o candidato que ainda não tiver sido examinado não poderá assistir às provas dos demais candidatos.

§ 6º - Na fase da Prova Oral, admitir-se-á a presença de público no recinto, mediante identificação, não se admitindo, contudo, qualquer manifestação ou interferência nos trabalhos desenvolvidos, hipótese em que, caso entenda necessário, fica autorizado o Presidente da Comissão do Concurso a determinar o esvaziamento do recinto.

§ 7º - À Prova Oral será atribuída, pela Comissão do Concurso, nota que variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, obtida através da média ponderada das notas atribuídas individualmente por cada examinador.

§ 8º - Será desclassificado o candidato que obtiver nota individual menor que 50 (cinquenta) em qualquer um dos conteúdos, ou menor que 50 (cinquenta) na média total da prova oral.

§ 9º - A Comissão do Concurso divulgará a lista dos aprovados, que será publicada no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, informando a nota referente a cada candidato.

§ 10 - Qualquer candidato, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação da nominata referida no parágrafo anterior, no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, poderá ingressar on line com pedido de recontagem, devidamente fundamentado, da pontuação a si atribuída na Prova Oral, o qual deverá ser julgado em até 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Concurso. (Alterado pelas Resoluções nº 001/2018 e nº 050/2018, publicadas nos Diários da Justiça Eletrônico dos dias 31/01/2018 e 04/04/2018, respectivamente).

§ 11 - O pedido de recontagem de pontuação deve ser interposto on line, na página de acesso ao concurso no site mpba.mp.br, para a devida apreciação, na forma do artigo 62 deste Regulamento. (Alterado pela Resolução nº 001/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/01/2018).

~~§ 10 - Qualquer candidato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da nominata referida no parágrafo anterior, no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, poderá protocolizar pessoalmente, ou por intermédio de procurador com poderes~~

~~específicos, no Protocolo Geral do Ministério Público, pedido de recontagem, devidamente fundamentado, da pontuação a si atribuída na Prova Oral, o qual deverá ser julgado em 5 (cinco) dias úteis, pela Comissão de Concurso. (Texto original)~~

~~§ 11 - O pedido de recontagem de pontuação deve ser manuscrito ou digitado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, cabendo ao candidato interessado protocolizá-lo no Protocolo Geral do Ministério Público, para a devida apreciação. (Texto original)~~

DAS MÃES LACTANTES

Art. 47 - As mães lactantes, nos horários previstos para a amamentação, poderão retirar-se temporariamente das salas em que realizam as provas, para atendimento aos seus bebês em sala reservada, onde haverá, no mínimo, duas fiscais, sendo vedada a permanência de parentes, babás ou quaisquer outras pessoas estranhas à organização do Concurso.

§ 1º - A candidata lactante deverá indicar a necessidade da amamentação, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso, até 3 (três) dias úteis antes da realização da prova.

§ 2º - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas, em virtude do afastamento da candidata da sala de prova.

DA ANÁLISE E VALORAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 48 - Serão admitidos como títulos, para os fins do art. 1º deste Regulamento:

I - produção cultural de autoria individual e constante de publicação, tais como artigos, ensaios e livros, no âmbito da ciência jurídica;

II - diploma de Mestre ou Doutor, devidamente registrado, ou certidão comprobatória da aprovação;

III - diploma universitário em curso de pós-graduação, em nível de especialização na área jurídica, contando, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, desde que devidamente reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação, constando tal aspecto, necessariamente, da certidão expedida pela instituição de ensino;

IV - efetivo exercício de magistério superior em disciplina da área jurídica, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida;

V - aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito;

VI - Efetivo exercício das funções de estagiário de Direito do Ministério Público, pelo período mínimo de 1 (um) ano;

VII - conclusão de "Curso Preparatório para a Carreira do Ministério Público", ministrado por Escola Superior do Ministério Público, contando, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento.

§ 1º - Não serão computáveis quaisquer outros títulos não mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º - Cada título será considerado uma única vez.

§ 3º - Constatada, em qualquer tempo, ilegalidade na obtenção de títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e, comprovada sua culpa ou dolo, será excluído do Concurso.

§ 4º - Admitir-se-á apresentação de títulos supervenientes, desde que entregues mediante requerimento, até o encerramento da prova oral.

Art. 49 - Os títulos, em seu conjunto, serão apreciados pela Comissão do Concurso, segundo os critérios de pontuação a seguir:

I - produção cultural de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica e constante de publicação, tais como artigos e ensaios, valendo cada um 0,25 (vinte e cinco décimos), e totalizando o valor máximo de um ponto;

II - produção cultural de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação de livros, valendo cada um 0,5 (meio ponto), totalizando o valor máximo de dois pontos;

III - diploma de Mestre em Direito: 02 (dois) pontos; nas demais áreas: 01 (um) ponto;

IV - diploma de Doutor em Direito: 03 (três) pontos; nas demais áreas: 02 (dois) pontos;

V - diploma universitário em curso de pós-graduação, em nível de especialização na área jurídica, contando, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, desde que devidamente reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação, constando esse aspecto, necessariamente, da certidão expedida pela instituição de ensino: 01 (um) ponto;

VI - efetivo exercício de magistério superior em disciplina da área jurídica, pelo mínimo de 1 (um) ano, em instituição de ensino superior pública ou reconhecida: 01 (um) ponto;

VII - aprovação em concurso público privativo de bacharel em Direito: 01 (um) ponto para cada aprovação, limitado-se o valor máximo a 02 (dois) pontos;

VIII - Efetivo exercício das funções de estagiário de Direito do Ministério Público, pelo período mínimo de 01 (um) ano: 0,05 (cinco décimos) de ponto;

IX - Certificado de conclusão de "Curso Preparatório para a Carreira do Ministério Público", ministrado por Escola Superior do Ministério Público, com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento: 01 (um) ponto.

§ 1º - A cada título considerado válido pela Comissão de Concurso será atribuído o valor previsto nas alíneas do *caput* deste artigo, sendo que a soma geral dos pontos não poderá exceder, em nenhuma hipótese, o total de 10 (dez) pontos. Os pontos eventualmente excedentes serão desconsiderados.

§ 2º - Os pontos relativos aos títulos serão acrescidos às notas obtidas nas provas pelos candidatos, servindo meramente como fator de classificação final.

DO JULGAMENTO DO CONCURSO

Art. 50 - A Comissão procederá ao julgamento final do Concurso, avaliando o desempenho dos candidatos em todas as etapas do certame.

Art. 51 - A nota final dos candidatos aprovados em todas as fases do Concurso será a soma das notas da Prova Preambular (PP), multiplicada por 02 (dois), com a nota das Provas Discursivas (PD), multiplicada por 4 (quatro), com a nota da Prova Oral (PO), sendo finalmente dividida por 07 (sete) e posteriormente acrescida dos pontos conferidos aos Títulos, evidenciando-se pela seguinte fórmula a Nota Final (NF):

$$\frac{(2 \times PP) + (4 \times PD) + (1 \times PO) + T}{7} = NF$$

Parágrafo único - Considerar-se-á aprovado no Concurso o candidato que, em todas as fases, alcançar as notas mínimas exigidas.

Art. 52 - Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente da nota final.

Parágrafo único - Para efeito de desempate entre os candidatos ao final aprovados, inclusive as pessoas com deficiência, estas na respectiva ordem de classificação, observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 96 da LCE nº 11/96.

Art. 53 - Após o julgamento do concurso, serão elaboradas 03 (três) listas, na forma do § 1º do artigo 21, salvo se não houver candidatos com deficiência ou negros.

§1º - Os candidatos incluídos na lista especial de pessoas com deficiência deverão submeter-se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado de sua publicação, à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo na forma do artigo 2º da Lei Estadual nº 6.339/91.

§2º - A perícia será realizada em órgão médico oficial, por especialista na área de deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser elaborado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o exame.

§3º - A condição de deficiente também deverá ser apreciada por ocasião da perícia referida no parágrafo 1º deste artigo e, caso seja negada em laudo fundamentado, caberá à Comissão de Concurso decidir.

§4º - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, em 05 (cinco) dias úteis, junta médica para nova inspeção, dela podendo participar profissional indicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência do laudo referido no parágrafo 2º deste artigo, pelo interessado.

§5º - A junta médica deverá apresentar suas conclusões no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do exame e de tal decisão não caberá recurso.

Art.53-A - Após a elaboração das listas mencionadas no artigo 53, *caput*, havendo candidatos classificados que se tenham autodeclarados negros, deverá ser procedido ao quanto previsto no artigo 13 e seguintes do presente regulamento. [\(Alterado pela Resolução nº 001/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/01/2018\).](#)

Art.54 - A homologação do concurso ocorrerá após a realização da perícia mencionada no art. 53 e o procedimento previsto no artigo 53-A deste Regulamento, publicando-se as listas geral e especial, das quais serão excluídos os candidatos com deficiência tidos por inaptos ou cuja condição de deficiente tenha sido negada, bem como os candidatos que se tenham autodeclarados negros e que não obtenham a confirmação dessa opção na forma do artigo 13 e seguintes deste Regulamento. [\(Alterado pela Resolução nº 001/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/01/2018\).](#)

~~**Art. 54** - A homologação do concurso ocorrerá após a realização da perícia mencionada no art. 53 deste Regulamento, publicando-se as listas geral e especial, das quais serão excluídos os candidatos com deficiência tidos por inaptos na inspeção médica ou cuja condição de deficiente tenha sido negada. (Texto original)~~

Art. 55 - O resultado final do Concurso será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, por ordem de classificação dos aprovados, em 3 (três) listas distintas: a primeira, com a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive das pessoas com deficiência, e dos candidatos negros inscritos para as vagas reservadas; a segunda, apenas contendo a pontuação das pessoas com deficiência; a

terceira, apenas com a pontuação dos candidatos negros inscritos para as vagas reservadas, na forma das legislações que regulamentam a matéria já citadas neste Regulamento, sendo lavrada ata final para homologação do Concurso, pelo Conselho Superior do Ministério Público. (Alterado pela Resolução nº 001/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/01/2018).

~~Art. 55 - O resultado final do Concurso será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, por ordem de classificação dos aprovados, em 3 (três) listas distintas: a primeira, com a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive das pessoas com deficiência, e dos candidatos negros inscritos para as vagas reservadas; a segunda, apenas contendo a pontuação das pessoas com deficiência; a terceira, apenas com a pontuação dos candidatos negros inscritos para as vagas reservadas, na forma das legislações que regulamentam a matéria já citadas neste Regulamento. (Texto original)~~

§ 1º - Do resultado final do Concurso, publicado na forma do *caput* deste artigo, caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva publicação.

§ 2º - Decorrido o prazo para recurso ou julgados os interpostos, será lavrada ata final para homologação do Concurso, pelo Conselho Superior do Ministério Público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Nas Provas Preambular e Discursivas poderão servir como fiscais membros e servidores do Ministério Público, indicados pelo Presidente da Comissão do Concurso.

Art. 57 - Em qualquer fase do Concurso, o candidato que proceder a consultas indevidas ou conduzir-se de maneira ilícita e/ou fraudulenta será excluído do certame, por decisão imediata da Comissão.

Art. 58 - Ato do Procurador-Geral de Justiça fixará os valores da gratificação devida aos membros da Comissão de Concurso, indicados pela OAB, bem como àquele que prestar maiores serviços à realização do Certame, fixando, também, os valores das diárias eventualmente devidas, se necessário o deslocamento a outra localidade.

Parágrafo único - O examinador suplente somente fará jus à gratificação prevista no *caput* deste artigo se convocado para exercer as funções de titular, em percentual a ser estabelecido, caso a caso, pelo Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 59 - O Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar a contratação de serviços de apoio necessários à realização do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público.

Art. 60 - A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará, diretamente ou através de contratados, a infraestrutura e o material, inclusive livros e codificações atualizadas, necessários aos trabalhos da Comissão de Concurso e à plena aplicação deste Regulamento.

Art. 61 - Os candidatos ao Concurso ficarão sujeitos ao recolhimento de taxa de inscrição, em valor não superior a 3% (três por cento) dos subsídios relativos ao cargo inicial da carreira do Ministério Público, fixada por ato do Presidente da Comissão de Concurso, de acordo com o disposto no Edital do Concurso.

Art. 62 - Quando admitidos, os recursos ou os pedidos de reconsideração e/ou de recontagem deverão ser interpostos de forma on line, no site www.mpba.mp.br, que dará acesso à página de recurso, vedados os recursos ou os pedidos de reconsideração e/ou de recontagem efetuados por via postal, email, ou protocolizados na Instituição, salvo previsão expressa em sentido contrário neste Regulamento ou em ato posterior. (Alterado pela Resolução nº 001/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/01/2018).

~~**Art. 62** – Quando admitidos, os recursos ou os pedidos de reconsideração e/ou de recontagem deverão ser interpostos pessoalmente pelo candidato ou por intermédio de procurador com poderes específicos, vedados os recursos ou os pedidos de reconsideração e/ou de recontagem efetuados por via postal ou e-mail. (Texto original)~~

Parágrafo único - Quando o candidato requerer acesso às suas provas, arcará com os custos decorrentes da reprodução do material.

Art. 63 - Para ser admitido à prestação de cada prova, o candidato deverá comparecer convenientemente trajado, munido de cartão de inscrição e documento hábil de identidade, no local e horário previamente designados, com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência.

Art. 64 - Será automaticamente eliminado do Concurso, em quaisquer de suas fases, além das hipóteses acima previstas, o candidato que:

- a) deixar de se apresentar, por seus próprios meios e às suas próprias expensas, no local e horário designados para a realização de prova;
- b) for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação não autorizada com outro candidato ou com terceira pessoa;
- c) utilizar manuscritos, livros, impressos, calculadoras, agendas eletrônicas, telefones celulares ou qualquer outro material informativo ou eletrônico cuja utilização seja vedada ou não esteja expressamente permitida;
- d) faltar com urbanidade ou desrespeitar membros da Comissão de Concurso, da Secretaria da Comissão de Concurso e/ou da equipe de fiscalização das provas, ou, ainda, proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis a um candidato a membro do Ministério Público.

Art. 65 - O prazo máximo para conclusão do Concurso é de 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições preliminares, salvo motivo justificado.

Art. 66 - A documentação apresentada pelos candidatos lhes poderá ser restituída, mediante requerimento expresso nesse sentido, após a publicação do resultado final do Concurso. Se após 90 (noventa) dias úteis da referida publicação não for apresentado o aludido requerimento, a mencionada documentação poderá ser destruída.

Art. 67 - Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

Art. 68 - Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º - Os dias do começo e do vencimento dos prazos constantes deste Regulamento, e dos demais prazos fixados pela Comissão, serão protraídos para o primeiro dia útil

seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente ministerial for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal.

§ 2º - Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º - A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

Art. 69 - Compete à Comissão de Concurso decidir sobre os casos omissos.

Art. 70 - O presente Regulamento entrará em vigor na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico e no endereço eletrônico www.mpba.mp.br, da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II PROGRAMA

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. Constituição: conceito, classificação, objeto e conteúdo. Princípio da supremacia da Constituição. Princípio da recepção. Princípio da eficácia imediata das normas constitucionais. Cláusulas pétreas. Direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada. Emendas Constitucionais. 2. Normas constitucionais: classificação, interpretação, eficácia e aplicabilidade. 3. Controle de constitucionalidade: sistemas, órgãos e processos. Inconstitucionalidade por ação e por omissão. Arguição incidental da inconstitucionalidade. Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (Lei nº 9.882/99), Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade (Lei nº 9.868/99). Técnicas decisórias na jurisdição constitucional. Declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto. Modulação de efeitos em declaração de inconstitucionalidade. Remissões da Constituição Estadual à Constituição Federal e parâmetro de controle de constitucionalidade no plano estadual. 4. Princípios fundamentais. Proporcionalidade, razoabilidade, restrições e condicionamentos dos atos estatais. Segurança Jurídica. 5. Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais. Aspectos históricos. A positivação dos direitos sociais e as gerações dos direitos. Internacionalização dos direitos fundamentais. Relações entre direito nacional e direito internacional dos direitos fundamentais. Conceito de direitos fundamentais. Categorias e funções dos direitos fundamentais. Direitos de defesa. Direitos a prestações. Direitos de participação. Deveres fundamentais. Garantias fundamentais. 6. Titulares dos direitos fundamentais. Direitos fundamentais dos estrangeiros não residentes no país. 7. Efeitos vinculantes e efeito horizontal dos direitos fundamentais. Sujeitos passivos das normas de direito fundamental. As dimensões subjetiva e objetiva dos direitos fundamentais. Limites dos direitos fundamentais e colisões. O critério da proporcionalidade. Elementos constitutivos da proporcionalidade. 8. Ações constitucionais típicas. Habeas corpus. Habeas data. Mandado de segurança individual e coletivo. Mandado de injunção. Ação popular. 9. Direito de nacionalidade. Direitos políticos: aquisição, suspensão, perda e reaquisição. Elegibilidade e inelegibilidade. Partidos Políticos e Sistemas Eleitorais. 10. Organização do Estado, Federação e repartição de competências. União: competência. Estado-membro: competência e autonomia. As Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas Municipais. Intervenção nos Estados e nos Municípios. 11. Poder Legislativo: estrutura,

funcionamento, competências. Processo Legislativo, iniciativa legislativa, emendas, sanção e veto. Omissão legislativa inconstitucional. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Imunidades parlamentares. Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios. Poder Legislativo na Constituição do Estado da Bahia. Ministério Público junto aos Tribunais de Contas. 12. Poder Executivo: estrutura e competências. Poder Executivo na Constituição do Estado da Bahia. Estatuto constitucional dos Agentes Públicos. 13. Poder Judiciário: estrutura, funcionamento, competências. Garantias e vedações da magistratura. Lei Orgânica Nacional e Lei de Organização Judiciária Estadual. Poder Judiciário na Constituição do Estado da Bahia. Conselho Nacional de Justiça. 14. Ministério Público: princípios, estrutura, garantias, vedações. Autonomia. Funções institucionais. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Lei Complementar Estadual nº 11/96 - Lei Orgânica do Ministério Público. Ministério Público na Constituição do Estado da Bahia. Conselho Nacional do Ministério Público. 15. As funções essenciais à Justiça: Advocacia privada e pública. Representação judicial e consultoria jurídica da União, dos Estados e do Distrito Federal. A Defensoria Pública. 16. O direito da criança e do adolescente na Constituição Federal. 17. A defesa do Estado e das instituições democráticas. Estado de defesa e estado de sítio. A Segurança Pública na Constituição. O papel das instituições policiais. 18. Finanças públicas na Constituição. Normas orçamentárias na Constituição. Orçamento público: controle social, político e jurisdicional. 19. A ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Limitações do poder de tributar. 20. A ordem social. A seguridade social, previdência geral e previdência dos servidores públicos. Fundamentos constitucionais do Sistema Único de Saúde. A educação e a cultura. A comunicação social. A imprensa na Constituição. Liberdades públicas, acesso à informação e pluralismo. O meio ambiente. A família.

DIREITO ADMINISTRATIVO

Função administrativa. Administração pública: sentido objetivo e subjetivo. O regime jurídico-administrativo. 2. Princípios constitucionais da administração pública (expressos e implícitos). 3. Poderes da administração pública: hierárquico, disciplinar, de delegar e avocar competência, de polícia e normativo. 4. Ato administrativo. Caracterização. Conceitos. Elementos e pressupostos. Atributos. Classificação. Atos administrativos em espécie. Vinculação e discricionariedade administrativa. Revogação. Invalidação. Convalidação. 5. Processo administrativo. Princípios informadores específicos. Espécies. Fases. Lei Federal de Normas Gerais sobre Processo Administrativo (Lei nº 9.784/99). Lei de Processo Administrativo do Estado da Bahia (Lei nº 12.209 de 20 de abril de 2011). 6. Responsabilidade extracontratual do Estado por ação ou omissão. Responsabilidade por atos legislativos e judiciais. Caracterização do dano indenizável. Reparação do dano. Ação regressiva. 7. Licitações públicas. Conceito. Princípios. Competência para legislar. Dispensa e inexigibilidade. Modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, leilão, concurso e pregão. Procedimentos. Recursos administrativos. Das peculiaridades da licitação na Lei do Estado da Bahia (Lei nº 9.433/05). Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Lei nº 8.666/93. Lei nº 10.520/02. Regime Diferenciado de Contratações – RDC. 8. Contratos administrativos. Teorias explicativas da sua natureza jurídica. Contratos administrativos e contratos da administração. Características do contrato administrativo. Das cláusulas exorbitantes. Extinção. Espécies: contrato de obra pública e prestação de serviços; contratos de fornecimento; alienações e locações. Dos convênios. 9. Serviços públicos. Conceito. Princípios. Características. Da crise do serviço público. Remuneração. 10. Do contrato de concessão de serviços públicos. Conceito. Características. Da licitação e contrato.

Permissão e autorização de serviço público. 11. Parcerias público-privadas. Modalidades. Características. Peculiaridades da licitação e do contrato. Da sociedade de propósito específico. 12. Restrições administrativas à propriedade privada. Fundamento. Modalidades: limitações administrativas, ocupação temporária, requisição administrativa, tombamento, servidão administrativa, desapropriação. 13. Bens públicos: conceito, regime jurídico, classificação, aquisição, alienação e uso de bens públicos. 14. Administração direta e indireta. Desconcentração e descentralização administrativa. Órgãos públicos. Conceito. Natureza jurídica. Classificação. Administração indireta. Abrangência: autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. Agências executivas e agências reguladoras. Contrato de gestão. Consórcios públicos 15. Dos entes do terceiro setor: Organizações sociais. Organizações da sociedade civil de interesse público. Serviços sociais autônomos. Entes de apoio. 16. Função pública. Regime dos servidores públicos na constituição e na legislação estadual. Agentes políticos, servidores públicos e particulares em atuação colaboradora. Cargo, emprego e função. Servidores temporários. Concurso Público. Exigências para a criação de cargos em comissão. Direitos e deveres dos agentes públicos. Remuneração e subsídio. Teto e subteto de retribuição. Responsabilidades administrativa, civil e penal. Regime de aposentadoria e pensão. 17. Enriquecimento ilícito de agentes públicos. Lei Federal nº 8.429/92. O Ministério Público na fiscalização da probidade administrativa. Responsabilização objetiva civil e administrativa da pessoa jurídica (Lei nº 12.846/13). 18. Controle da administração pública. Controle administrativo. Conceito. Meios de controle. Recursos administrativos. Características. Controle legislativo. Controle político e controle financeiro. Controle judicial. Sistemas de controle. Limites. Privilégios da Administração Pública em juízo. Prescrição e decadência no direito administrativo. Controle social sobre a administração pública. Garantias dos administrados. Lei Complementar nº 131/09. Lei nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação 19. Administração municipal. Orçamentos municipais e controle da execução orçamentária. Plano Diretor, lei do ordenamento do solo urbano e exigências constitucionais de participação social e consistência técnica e ambiental da legislação urbanística. Responsabilidade administrativa de prefeitos e vereadores. Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (Lei nº 12.846/2013). 20. Lei de Responsabilidade Fiscal.

DIREITO ELEITORAL

1. Justiça Eleitoral: órgãos e composição, competência. 2. Ministério Público na jurisdição eleitoral: órgãos, atribuições e funções. Ministério Público Estadual e Justiça Eleitoral. 3. Partidos políticos. Lei nº 9.096/95. 4. Plebiscito e referendo. 5. Código Eleitoral - Lei nº 4.737/65. 6. Eleições - Lei nº 9.504/97. 7. Alistamento e garantias eleitorais. Transporte e alimentação de eleitores. 8. Propaganda partidária e propaganda eleitoral. Pressupostos de igualdade e controle. Direito de resposta. 9. Condições de elegibilidade. Incompatibilidades e Inelegibilidades. Lei Complementar nº 64/90. 10. Impugnação de registro de candidatos. 11. Instalação de mesa receptora. Votação. Votos em separado. Impugnações e recursos. Encerramento. 12. Junta apuradora. Funcionamento, abertura de urna, impugnações e recursos. 13. Recursos eleitorais. 14. Diplomação. Recurso contra a diplomação. 15. Uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade. Utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social. Investigação judicial eleitoral. Impugnação de mandato eletivo. 16. Crimes eleitorais. Processo penal eleitoral.

DIREITO CIVIL

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. 1.1 Interpretação e integração da norma jurídica. A analogia, costumes, jurisprudência, princípios gerais de direito, equidade. 1.2 Lei. Classificação e hierarquia. Eficácia no tempo: vigência, revogação, repristinação e retroatividade. Conflito das normas jurídicas no tempo. 1.3 Lei. Eficácia no espaço: territorialidade e extraterritorialidade. Noções gerais de Direito Internacional Privado. Conflito das normas jurídicas no espaço. 1.4 Ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada. 2. Teoria Geral do Direito Civil. 2.1 Direitos de personalidade. Noções gerais. Características. Direitos da Personalidade X liberdade de imprensa e de expressão. Hate speech. Direito ao esquecimento. Direitos da personalidade e biografias não autorizadas. Classificação. Tutela jurídica. Lesados indiretos. Direitos da personalidade e pessoa jurídica. O nome civil, a imagem, a privacidade e a honra. Integridade física. Proteção do corpo vivo e do corpo morto. Diretivas antecipadas (testamento vital). Transplantes. 2.2. Pessoa natural. Noções gerais. Incapacidade absoluta e relativa. Restrições e limitações de direito. A interdição. A morte. Morte natural, comoriência e morte presumida, com e sem declaração de ausência. Diretivas antecipadas da pessoa natural. 2.3 Pessoa jurídica: classificação. Responsabilidade civil e penal da pessoa jurídica. As empresas individuais de responsabilidade limitada. Desconsideração da personalidade jurídica. Teoria da aparência e pessoa jurídica. Fundações. Requisitos. Constituição. Insuficiência de bens. Fiscalização. Alteração dos estatutos. Extinção das fundações e destino dos bens. Atuação do Ministério Público. As associações. 2.4 Domicílio civil. Espécies. Pluralidade. Domicílio da pessoa jurídica. Domicílio de eleição. 2.5 Bens. Classificação geral dos bens. Bem de família. Bem de família da pessoa sozinha. 2.6 Fato jurídico. Ato jurídico. Negócio jurídico. Conceito. Condições de validade. Consentimento. Boa fé. Ato ilícito. Defeitos dos negócios jurídicos. Erro, dolo, coação, simulação, fraude contra credores, lesão e estado de perigo. A simulação. Nulidade e anulabilidade dos negócios jurídicos. Consequências. Ratificação. Conversão substancial do negócio jurídico. Redução parcial. 2.7 Decadência. Prescrição. Causas que impedem, suspendem e interrompem a prescrição. Prazos. 3. Direito Obrigacional, contratual (contratos em espécie) e Responsabilidade civil. 3.1 Atos ilícitos. Responsabilidade subjetiva, objetiva, contratual e extracontratual. Teoria do risco. Responsabilidade civil do Estado. Dano patrimonial e extrapatrimonial. Extensão do dano. Perda de uma chance e outros tipos de danos. O dano coletivo, moral e material. O dano moral contratual. 3.2. O abuso do direito. Fundamentos. Figuras parcelas da boa-fé objetiva: *venire contra factum proprium*, *supressio/surrectio*, *tu quoque*, *substancial performance*, *duty to mitigate the own loss* e violação positiva de contrato. 3.3. A teoria geral dos contratos. Princípios fundamentais. Formação. Extinção. Revisão judicial. Intervenção de terceiros nos contratos. 4. Direitos reais. 4.1 Posse. Classificação. Aquisição. Perda. Efeitos. Proteção possessória. A função social da posse e os seus efeitos. 4.2 Propriedade. Conceito. Propriedade imóvel: aquisição e perda. A função social da propriedade. A desapropriação judicial indireta. 4.3 Usucapião. Conceito. Natureza. Extensão e espécies. Usucapião e prescrição. Espécies de usucapião. Usucapião conjugal (abandono de lar). 4.4 Condomínio. Noções gerais. Condomínio edilício e condomínio geral. 4.5 Usufruto. Uso. Habitação. Superfície. Servidão. Hipoteca. Alienação Fiduciária em garantia. 4.6. Direitos de vizinhança. 5. Direito de Família. Princípios constitucionais do Direito de Família. Famílias simultâneas, famílias reconstituídas, famílias monoparentais. Família homoafetiva. Responsabilidade civil no Direito de Família. 5.1 Casamento. Nulidades. Impedimentos. Efeitos jurídicos. Causas suspensivas. Efeitos jurídicos. Regimes de bens. União estável. Uniões de pessoas do mesmo sexo. Outros modelos familiares. O

concubinato: disciplina legal, jurisprudencial e doutrinária. 5.2 Dissolução da sociedade e do vínculo conjugal. Formas e consequências. Proteção da pessoa dos filhos. Dissolução do casamento em juízo e em cartório. 5.3 Relação de parentesco. 5.4 Filiação. Formas de reconhecimento. Critérios filiatórios. Filiação presumida, filiação biológica e filiação socioafetiva. Relevância do consentimento e da manifestação de vontade da criança e do adolescente. Reconhecimento de filhos e ações parentais. Investigação de paternidade, de maternidade, avoenga. Ação negatória. Ação vindicatória do estado de filho. Procedimento de averiguação oficiosa. Atuação do Ministério Público. 5.5 Adoção. Conceitos. Requisitos. Efeitos. 5.6 Alimentos. 5.7 Tutela e curatela. 6. Direito das Sucessões. 6.1 Sucessão. Disposições gerais. Herança. Transmissão da herança. Aceitação e renúncia da herança. Incapacidade sucessória. Indignidade e deserdação. 6.2 Sucessão legítima. Ordem de vocação hereditária. Herdeiros necessários. Direito de representação. Sucessão do descendente e do ascendente. A sucessão do cônjuge e do companheiro na legislação e na jurisprudência superior. Sucessão do colateral. 6.3 Sucessão testamentária. Testamento. Formas ordinárias. Capacidade para testar. Disposições testamentárias. Cláusulas restritivas: inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade. Legados. Direito de acrescer. Substituições. Deserdação. 6.4 Inventários, arrolamento e partilha. Sonegados. Colações. Pagamento das dívidas. Garantia dos quinhões hereditários. Nulidade da partilha. Sobrepilha. Inventário extrajudicial. 7. Lei de Registros Públicos (Lei nº. 6.015/73). 7.1 Registro de imóveis. Noções gerais. Registros. Presunção de fé pública. Prioridade. Especialidade. Legalidade. Continuidade. Transcrição, inscrição e averbação. Procedimento de dúvida. 7.2 Registro Civil das Pessoas Naturais. Retificação, anulação, suprimento e restauração do registro civil. Lei de registros públicos. 7.3. Registro civil das pessoas jurídicas. Registro de títulos e Documentos. Finalidade. Registros facultativos e obrigatórios. 8. Recuperação de empresas e falência. 8.1 Abrangência da Lei nº. 11.101/05. Modalidades de recuperação. Processo e procedimentos. 8.2 Disposições comuns à recuperação e à falência. Verificação e habilitação dos créditos concursais. 8.3 Intervenção do Ministério Público segundo a Lei nº. 11.101/05 e o Código de Processo Civil. 8.4 Decretação e convolação da recuperação em falência. Recursos. 8.5 Outras fases do procedimento falencial: administração, integração, depuração e realização do ativo (arrecadação, ação revocatória, pedidos de restituição, embargos de terceiro, liquidação e encerramento). Fase pré-falencial (extinção das obrigações). 8.6 Disposições penais e respectivos procedimentos da Lei nº. 11.101/05.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1. O Direito Processual Civil na perspectiva do novo Código. 2. A principiologia do novo Código de Processo Civil. 3. Das normas fundamentais do Processo Civil e da aplicação das normas processuais no espaço e no tempo. 4. Jurisdição. Conceito. Características. Princípios da jurisdição. Jurisdição contenciosa e voluntária. Meios alternativos de pacificação social. Dos limites da Jurisdição Nacional e da Cooperação Internacional. 5. Competência interna: critérios determinativos. Competência absoluta e relativa. Modificação da competência. Incompetência. Cooperação nacional. 6. Sujeitos do processo. Partes e Procuradores. Capacidade processual. Deveres das partes e dos procuradores. Responsabilidade por dano processual. Sucessão, substituição e representação. 7. Despesas, honorários advocatícios e multas. Gratuidade da justiça. 8. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Intervenção voluntária e provocada. Assistência. Denúnciação da lide. Chamamento ao processo. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Amicus curiae. Outras intervenções. 9. Juiz. Poderes, deveres e

responsabilidades. Impedimentos e suspeição. 10. Ministério Público. Perfil constitucional. Intervenção como parte. Intervenção como fiscal da ordem jurídica. Poderes investigatórios. Responsabilidades. Impedimentos e suspeição. 11. Advocacia pública. Regime processual. 12. Defensoria pública. Regime processual. 13. Métodos de resolução dos litígios individuais e coletivos. 14. Conciliação, mediação, negociação e formas alternativas de resolução dos litígios. 15. Ação. Direito de ação. Teorias. Direito de defesa. Exceções e objeções materiais e processuais. 16. Processo. Atos processuais. Forma, tempo e lugar. Atos das partes. Pronunciamentos do juiz. Prazos. Penalidades e preclusões. Comunicação dos atos processuais. 17. Fatos jurídicos processuais. Atos, fatos e negócios processuais. 18. Pressupostos processuais. 19. Invalidades processuais. 20. Tutela jurisdicional. Formas de tutela. Classificações. Tutela provisória. A urgência e a evidência como fundamentos das tutelas provisórias. Tutela definitiva. 21. Formação, suspensão e extinção do processo. 22. Processo e procedimento. Procedimento comum e procedimentos especiais. Jurisdição contenciosa: Ações possessórias; Inventário e partilha; Embargos de terceiro; Habilitação; Ações de família; Processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação, filiação e alimentos; Ação monitória. Jurisdição voluntária: Disposições gerais; alienações judiciais; divórcio, separação, extinção consensual de união estável e alteração do regime de bens do matrimônio; testamentos e codicilos; herança jacente; bens dos ausentes; coisas vagas; interdição, tutela e curatela e estatuto da pessoa com deficiência; Organização e fiscalização das fundações. 23. Procedimento comum: petição inicial e seus requisitos, registro e distribuição, valor da causa, cumulação de pedidos; deferimento, indeferimento e emenda da inicial; improcedência liminar do pedido; audiência de conciliação ou mediação; transação e homologação; contestação e reconvenção; revelia e seus efeitos; providências preliminares e saneamento; julgamento conforme o estado do processo; saneamento e organização do processo; audiência de instrução e julgamento; provas; provas ilícitas. 24. Sentença. Coisa julgada. 25. Cumprimento provisório e definitivo da sentença. 26. Processo de execução: execução em geral; partes; competência; requisitos; formação, suspensão e extinção da execução; responsabilidade patrimonial; fraudes; espécies de execução: para entrega de coisa, das obrigações de fazer ou de não fazer e por quantia certa; execução de alimentos; execução contra a Fazenda Pública. 27. Oposição à execução: impugnação ao cumprimento de sentença; embargos à execução; exceção ou objeção de pré-executividade. 28. Recursos: disposições gerais; apelação; agravo de instrumento; agravo interno; embargos de declaração. 29. Recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça. Recurso Ordinário Constitucional. Recurso Extraordinário. Recurso Especial. Embargos de Divergência. Noções gerais e hipóteses de cabimento. Julgamento dos recursos repetitivos. 30. Precedentes e julgados vinculantes. Aproximação entre as tradições de *civil law* e de *common law*. Precedente, jurisprudência e súmula. Efeito vinculante. Limites do efeito vinculante. Fundamentos relevantes. Distinção e superação. 31. O microsistema dos Juizados Especiais Cíveis – Leis n.º 9.099/1995, 10.259/2001 e 12.153/2009: noções gerais. 32. Mandado de segurança individual e coletivo. Ação civil pública. Mandado de injunção. Habeas data. Ação Popular. [\(Alterado pela Resolução nº 001/2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 31/01/2018\).](#)

DIREITO PENAL

1. Direito Penal. Conceito. Princípios. Função. Limites e características. Direito Penal fundamental. Direito Penal comum e especial. Fontes e interpretação da norma penal. Política criminal. 2. Garantias penais fundamentais da Constituição Federal. 3. Norma

penal. Conceito e classificação. Norma penal em branco. Destinatários da norma penal. Fontes de Direito Penal. Interpretação da norma penal. Integração da norma penal. Analogia. 4. Princípio da reserva legal. Antecedentes históricos. Fundamento jurídico e alcance do princípio. 5. Aplicação da lei penal no tempo e no espaço. Contagem dos prazos. Prazos da parte geral do Código Penal e da legislação especial. 6. Teoria do crime. Conceito de crime. Características. 7. Teoria da ação. Classificação. Causas que excluem a ação. 8. Teoria do tipo. Classificação. Elementos e estrutura do tipo. Funções do tipo. Tipos abertos e fechados. Tipicidade. 9. Conflito aparente de normas. Objeto do crime. Bem jurídico. Sujeito ativo e passivo. 10. Dolo. Conceito. Teorias. Elementos do dolo. Espécies e outros elementos subjetivos. 11. Erro de tipo. Conceito. Erro de tipo permissivo. Erro de tipo escusável e inescusável. Crime culposos. Erro acidental. Erro provocado por terceiro. Erro sobre o objeto. Erro na execução. Resultado diverso do pretendido. Erro e relação de causalidade. 12. Antijuridicidade. Conceito. Formas. Causas de justificação. Os excessos. Consentimento do ofendido. Teoria da adequação social e o princípio da insignificância. 13. Princípio da culpabilidade. Responsabilidade objetiva. Crimes qualificados pelo resultado. Crime preterdoloso. 14. Culpabilidade. Teorias. Conceito. Elementos. 15. Imputabilidade. Conceito. Causas de exclusão. Imputabilidade diminuída. Imputação objetiva. Embriaguez. Actio libera in causa. Emoção e paixão. 16. Consciência da ilicitude. Conceitos e teorias. Erro e proibição. Conceito e formas. Distinção entre erro de proibição e erro de tipo. Erro de proibição evitável e erro de proibição inevitável. 17. Exigibilidade de comportamento conforme o direito. Princípios gerais. Coação moral irresistível. Obediência hierárquica. 18. Estrutura do crime culposos. Princípio da confiança. 19. Estrutura do crime omissivos. Crime omissivos simples. Crime omissivos qualificados. Tipo subjetivo nos crimes omissivos. 20. Tentativa. Conceito. Natureza e elementos. Crime tentado, crime consumado e exaurimento. Formas de tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Crime impossível e delito putativo. Arrependimento posterior. 21. Concurso de pessoas. Concurso necessário e concurso eventual. Autoria e participação. Autoria mediata e autoria colateral. Circunstâncias comunicáveis e incommunicáveis. Natureza jurídica do concurso e da participação. Participação através de ação neutra. Da cooperação dolosamente distinta. Punibilidade. 22. Teoria da pena. Espécies. Fundamentos, fins e conceito da pena. Classificação das penas. Penas privativas de liberdade e restritivas de direito. Pena de multa. Regimes. Detração penal. Medidas de segurança. 23. Aplicação da pena. Técnica de fixação da sanção penal. Circunstâncias judiciais. Conceito e classificação. Sursis. 24. Concurso de crimes. Concurso material, concurso formal e crime continuado. 25. Condições objetivas de punibilidade e condições de procedibilidade. Escusas absolutórias. 26. Extinção da punibilidade. Conceito. Momento da ocorrência e efeitos da sua extinção. 27. Ação penal. Espécies. Crime complexo. 28. Prescrição. Espécies. Prazos. Características. 29. Perdão judicial. Conceito. Natureza jurídica. 30. Crimes contra a pessoa. 31. Crimes contra o patrimônio. 32. Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. 33. Crimes contra a dignidade sexual. 34. Crimes contra a família. 35. Crimes contra a incolumidade pública. 36. Crimes contra a paz pública. 37. Crimes contra a fé pública. 38. Crimes contra a administração pública. 39. Crimes e aspectos penais referentes às drogas. 40. Crimes e aspectos penais referentes ao abuso de autoridade. 41. Infrações penais e aspectos penais referentes aos processos eleitorais. 42. Crimes e aspectos penais referentes à criança e ao adolescente. 43. Crimes e aspectos penais referentes à ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. 44. Crimes e aspectos penais referentes à economia popular. 45. Crimes e aspectos penais referentes ao consumidor. 46. Crimes e aspectos penais referentes à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à

falência do empresário e da sociedade empresária. 47. Crimes e aspectos penais referentes à responsabilidade dos prefeitos. 48. Crimes e aspectos penais referentes ao planejamento familiar. 49. Crimes e aspectos penais referentes às pessoas com deficiência. 50. Crimes e aspectos penais referentes à discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. 51. Crimes e aspectos penais referentes às organizações criminosas. 52. Crimes e aspectos penais referentes ao registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição. 53. Crimes e aspectos penais referentes à tortura. 54. Crimes e aspectos penais referentes ao Código de Trânsito Brasileiro. 55. Crimes e aspectos penais referentes ao meio ambiente. 56. Crimes e aspectos penais referentes à fauna. 57. Crimes e aspectos penais referentes à Lei de Crimes Hediondos. 58. Crimes e aspectos penais referentes ao idoso. 59. Crimes e aspectos penais referentes ao Código Penal Militar. 60. Crimes e aspectos penais referentes à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. 61. Crimes e aspectos penais referentes à violência doméstica e familiar contra a mulher. 62. Crimes e aspectos penais referentes ao parcelamento do solo urbano. 63. Crimes e aspectos penais referentes às licitações e contratos da administração pública. 64. Crimes e aspectos penais referentes à interceptação de comunicações telefônicas. 65. Crimes e aspectos penais referentes ao tráfico de pessoas. 66. Crimes e aspectos penais referentes ao terrorismo e às organizações terroristas. 67. Execução Penal: remição de pena, progressão de regime de cumprimento de pena, prisão domiciliar, regressão de regime de cumprimento de pena, saída temporária, saída especial, trabalho externo, livramento condicional, indulto, comutação de pena, reabilitação. 68. Contravenções Penais.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Direito Processual Penal. Princípios, regras e postulados constitucionais. Garantias constitucionais do Processo Penal. O devido processo penal. Sistemas processuais penais. O devido processo legal. A Constituição Federal e o processo penal brasileiro. 2. A norma processual penal: conceito, classes e características. A aplicação da lei processual penal no tempo e no espaço. Interpretação da lei processual penal. Fontes do Direito Processual Penal. 3. Sistemas de investigação criminal: sujeitos, objeto e atos. O contraditório e a ampla defesa na investigação criminal. A investigação criminal e o Ministério Público. As investigações criminais extra policiais. As Comissões Parlamentares de Inquérito. O Juiz investigador. 4. Inquérito Policial: conceito, características, natureza jurídica e espécies. O início do inquérito policial. As diligências policiais. O sigilo e a incomunicabilidade do indiciado. O trancamento do inquérito policial. Arquivamento e desarquivamento. O valor probatório dos atos investigatórios e dos elementos colhidos na fase investigatória. Irregularidades no inquérito policial. Indiciamento. Prazo para encerramento. Relatório final. A fase policial nas infrações penais de menor potencial ofensivo. As atribuições da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Federal. A identificação criminal. O controle externo da atividade policial. 5. Ação penal: conceito, natureza jurídica e classificações. O fundamento constitucional. 6. Ação penal pública e ação penal de iniciativa privada. Conceito, legitimidade, espécies e princípios. A representação do ofendido e a requisição do Ministro da Justiça. A denúncia: conceito, requisitos, prazo, aditamento. A imputação alternativa. A denúncia genérica. A queixa: requisitos, titulares e prazo. A intervenção do Ministério Público na ação penal de iniciativa privada. Renúncia, perdão, perempção e decadência. A ação penal nos crimes contra a dignidade sexual, no crime complexo, nos crimes contra a honra e nos crimes contra a propriedade imaterial. Condições da ação e pressupostos processuais. O recebimento e a rejeição da peça acusatória. A ação penal originária. 7.

Ação civil ex delicto. A vítima no processo penal. Os princípios constitucionais penais. A legitimidade do Ministério Público. 8. Jurisdição: conceito, características, princípios, formas, objeto. Órgãos. 9. Competência penal: conceito. Critérios determinadores e causas modificadoras da competência de foro e do juízo. A conexão e a continência. O desaforamento. A perpetuatio jurisdictionis. Crimes contra a honra e a exceção da verdade na competência por prerrogativa de função. As disposições especiais. A competência funcional. Conflitos de competência e de atribuição. 10. Questões e processos incidentes. Questões prejudiciais. Exceções. Incompatibilidade, impedimento e suspeição. Incidente de falsidade. Medidas assecuratórias. Restituição de coisas apreendidas. O incidente de insanidade mental do acusado. 11. A relação jurídica processual penal: finalidade, natureza jurídica, características, conteúdo, objeto, início, suspensão e fim. Sujeitos e partes do processo. A substituição processual. O Juiz e os Tribunais. O Juiz e o sistema acusatório. Capacidade processual. Legitimidade. O Ministério Público e o assistente. Acusado, defensor e curador. 12. Da prova: conceito, objetivo, objeto, fontes e elementos. Classificação e princípios. Os meios de prova em espécie previstos no Código de Processo Penal e em leis extravagantes. O ônus da prova no processo penal. A prova emprestada. Provas admissíveis e provas proibidas. Provas direta e indireta. Sistemas de apreciação ou avaliação das provas. O princípio do livre convencimento. A iniciativa instrutória do Juiz de Direito. 13. As medidas cautelares no processo penal. Pressupostos e requisitos. O princípio da proporcionalidade e o da razoabilidade. 14. A prisão provisória: conceito e espécies. As prisões. Audiência de custódia. 15. A liberdade provisória: conceito e espécies. Relaxamento e revogação da prisão: distinção. A liberdade provisória e a Constituição Federal. 16. Atos processuais: conceito, classificação, forma, tempo, lugar, prazos. Preclusão. Atos das partes, do Juiz, dos auxiliares da Justiça e de terceiros. Atos simples, complexos e compostos. Atos de comunicação processual: espécies e formas. A revelia no processo penal. Atos de cooperação internacional. A utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais. 17. Procedimento Comum: ordinário, sumário e sumariíssimo. O procedimento para os crimes dolosos contra a vida e conexos. Os procedimentos especiais previstos no Código de Processo Penal e em leis extravagantes. Emendatio libelli emutatio libelli. A suspensão condicional do processo. 18. Os Juizados Especiais Criminais: a Lei nº. 9.099/95 e a Lei nº. 10.259/01. 19. Sentença penal: conceito, natureza jurídica, função, divisão, tipos, requisitos, classificações, princípios. A aplicação da pena. Coisa julgada: conceito, natureza jurídica, fundamentos e limites subjetivos e objetivos. A sentença condenatória. O direito de apelar em liberdade. A sentença absolutória. Publicação da sentença. Intimação. Os efeitos penais e civis da sentença penal. 20. Nulidades: conceito, classificações e sistema legal. Princípios. As nulidades previstas no Código de Processo Penal. Nulidades absoluta e relativa. A anulabilidade. As irregularidades. A inexistência jurídica. A atipicidade constitucional. Arguição, saneamento e efeitos. Prazos. 21. Recursos: conceito, natureza jurídica, princípios gerais e específicos, classificações, efeitos e extinção. Do prequestionamento. O direito intertemporal. Reformatio in pejus e reformatio in mellius. O duplo grau de jurisdição. Juízo de admissibilidade e juízo de mérito. Recursos em espécie previstos no Código de Processo Penal e em leis extravagantes. Os recursos constitucionais. A correção parcial e a reclamação constitucional. 22. As ações autônomas de impugnação: Habeas Corpus. Revisão criminal. Mandado de segurança em matéria criminal. 23. Execução Penal: execução das penas e das medidas de segurança. Competência. Execução provisória. Do condenado e do internado. Disciplina. Direitos e deveres. Faltas disciplinares. Procedimentos administrativos. Órgãos da execução penal. Estabelecimentos penais.

Incidentes da execução. Procedimento judicial e recursos. A natureza jurídica da execução penal. A relação processual penal na execução penal. A jurisdicionalização da execução penal. O contraditório e a ampla defesa na execução penal. O regime disciplinar diferenciado. O uso das algemas. O agravo em execução. 24. Aspectos Processuais e Procedimentais das seguintes leis: 24.1 A Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/65 c/c Lei nº 5.249/67). 24.2 O Código Eleitoral (Lei nº. 4.737/65). 24.3 A Lei dos Crimes Contra a Economia Popular (Lei nº. 1.521/51). 24.4 A Lei sobre o Sigilo das Operações de Instituições Financeiras (Lei Complementar nº 105/01). 24.5 A Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/79). 24.6 A Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06). 24.7 A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). 24.8 A Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90). 24.9 A Lei sobre as Organizações Criminosas (Lei nº 12.850/13). 24.10 A Lei de Interceptações Telefônicas (Lei nº 9.296/96). 24.11 A Lei de Tortura (Lei nº 9.455/97). 24.12 O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97). 24.13 A Lei do Meio Ambiente (Lei nº 9.605/98). 24.14 A Lei de Lavagem de Capitais (Lei nº 9.613/98). 24.15 A Lei de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Lei nº 9.807/99). 24.16 A Lei de Proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador (Lei nº 9.609/98). 24.17 A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93). 24.18 Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/03). 24.19 Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94). 24.20 Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03). 24.21 A Lei de Direitos e Obrigações Relativos à Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96). 24.22 Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 8.625/93 c/c Lei Complementar nº 75/93). 24.23 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). 24.24 A Lei de Preconceito de Raça ou de Cor (Lei nº 7.716/89). 24.25 A Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492/86). 24.26 Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017). 24.27 Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/03). 25. Os Enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. 26. O Código Civil e as disposições do Código de Processo Penal. ([Republicação do item acima, devido a erro material consistente na indicação de norma revogada, no Diário da Justiça Eletrônico do dia 26/02/2018](#)).

... ~~24.26 Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80)~~ ... (Texto original)

LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL

1. O Ministério Público nas Constituições Federal e do Estado da Bahia. 2. Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93): disposições gerais, organização do Ministério Público, órgãos de administração, funções dos órgãos de execução, órgãos auxiliares, deveres e vedações dos membros do Ministério Público, vencimentos, vantagens e direitos, carreira e disposições finais transitórias. 3. Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96, com redação modificada por posteriores Leis Complementares Estaduais). 4. Organização, atribuições e estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75/93): normas de aplicação subsidiária no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais. 5. Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia (Lei Estadual nº 10.845/07): divisão judiciária, órgãos do Poder Judiciário, Tribunal de Justiça, Justiça de primeiro grau, organização, classificação, deveres e atribuições dos serviços auxiliares da Justiça.

DIREITOS TRANSINDIVIDUAIS: GENERALIDADES

1. Lei nº 7.347/85. 2. Direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos. Normas relativas à tutela dos direitos transindividuais na Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 11/96, na Lei nº 8.625/93 e na Lei Complementar Federal nº

75/93. 3. Inquérito civil: instauração, instrução, arquivamento e homologação, controle de legalidade e nulidades, procedimentos análogos. Resoluções nº 23/07, 164/17, 174/17 e 179/17, do Conselho Nacional do Ministério Público. 4. Notificação, requisição, recomendação e audiência pública. 5. Termo de Ajustamento de Conduta: ajustamento de conduta, natureza jurídica, requisitos, legitimados, efeitos, vedações, execução. Ação Civil Pública.

DIREITO AMBIENTAL

1. Conceitos de meio ambiente e de Direito Ambiental. 2. Princípios de Direito Ambiental. 3. Evolução histórico-legislativa do Direito Ambiental no Brasil. 4. Repartição constitucional das competências em matéria ambiental. Normas de proteção ao meio ambiente na Constituição Federal. 5. Lei nº 6.938/81. Política Nacional do Meio Ambiente. Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA). Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Licenciamento ambiental: competência (Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 237/97), EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto no Meio Ambiente) e avaliações de impacto ambiental. Zoneamento ambiental. 6. Dano Ambiental. Responsabilidade pelo dano ambiental. Responsabilidade: civil, administrativa e penal. 7. Novo Código Florestal (Lei 12.651/12). Área de Preservação Permanente. Reserva Legal. Servidão Florestal. 8. Proteção à fauna (Lei nº 5.197/67). Lei nº 11.284/06 e Decreto nº 6.063/07. 9. Lei nº 11.428/06. 10. Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010. Decreto 7.404/2010). Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei estadual 12.932/2014). 11. Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/00). 12. Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99). 13. Lei nº 6.766/79 e Lei nº 10.257/01. 14. Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia (Lei estadual 10.431/2006). 15. Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei estadual 11.612/2009). 16. Decreto estadual 14.024/2012 (Anexo Único do Decreto 17.921/2017. Anexo do Decreto 16.963/2016. Decreto 16.366/2015. Decreto 15.682/2014).

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Normas de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes na Constituição Federal. 2. Lei nº 8.069/90 e alterações posteriores. 3. Princípios e direitos fundamentais. 4. Convivência familiar e comunitária, família natural e substituta, guarda, tutela, adoção. Lei nº 12.318/2010 (Lei de alienação parental). 5. Prevenção. 6. Política de atendimento: linhas de ação e diretrizes, Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho tutelar, fundos, entidades de atendimento. 7. Medidas de proteção. 8. Medidas pertinentes aos pais e responsáveis. 9. Inimputabilidade penal, prática de ato infracional, conceito de ato infracional, direitos individuais e garantias processuais dos adolescentes, medidas sócio-educativas, remissão, representação, ação sócio-educativa. Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE). 10. Justiça da Infância e Juventude, autoridade judiciária e sua competência, serviços auxiliares. 11. Procedimentos: perda e suspensão do pátrio poder, destituição da tutela, colocação em família substituta, apuração de ato infracional atribuído a adolescente, apuração de irregularidades em entidade de atendimento, apuração de infração administrativa às normas de proteção à criança e ao adolescente. 12. Recursos. 13. Atribuições do Ministério Público. 14. Atuação do advogado. 15. Proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos. 16. Infrações administrativas.

DIREITO DO CONSUMIDOR

1. Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97. 2. Fontes constitucionais do Direito do Consumidor. 3. Sujeitos e objetos da Relação Jurídica de Consumo. 4. Principiologia do Código de Defesa do Consumidor. 5. Política Nacional de relações de consumo. 6. Direitos básicos do consumidor. 7. Qualidade de produtos e serviços, prevenção e reparação dos danos aos consumidores. 8. Proteção à saúde e segurança do consumidor. 9. Responsabilidade civil nas relações de consumo: fato e vício do produto e do serviço. 10. Decadência e prescrição nas relações de consumo. 11. Desconsideração da personalidade jurídica. 12. Práticas comerciais. Oferta. Publicidade. Práticas abusivas. Cobrança de dívidas. Bancos de dados e cadastros de consumidores. 13. Proteção contratual do consumidor. Cláusulas abusivas. Contratos de adesão. 14. Evolução da teoria contratual. Teoria da imprevisão. Revisão de cláusulas contratuais. 15. Outorga de crédito e concessão de financiamento. 16. Defesa do consumidor em juízo. Defesa coletiva. Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. Legitimação. Competência. Litispendência. Coisa julgada. Execução. Tutela individual do consumidor. 17. Funções do Ministério Público no Código de Defesa do Consumidor. Lei nº 9656/1998. Lei nº 9870/99. Lei nº 12.886/13.

DIREITO À SAÚDE

1. Normas relativas ao direito à saúde na Constituição Federal. 2. Princípios e Diretrizes do SUS. 3. Lei Complementar n. 141/2012. 4. Lei nº 8.080/90. 5. Lei nº 8.142/90.

PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

1. Normas de proteção ao patrimônio histórico e cultural na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia. 2. Decreto-Lei nº 25/37. 2. Decreto nº 3.551/00. 3. Lei Estadual nº 3.660/78. 4. Lei nº 11.645/08.

PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Lei nº 7.853/89 - Política Nacional do Deficiente Físico. 2. Decreto nº 3.298/99 - regulamenta a Lei nº 7.853/89. 3. Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social. 4. Convenção Interamericana para Eliminação de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiências, promulgada pelo Decreto nº 3.956/01. 5. Lei nº 10.098/00. 6. Lei nº 10.216/2001 – Lei Antimanicomial. 7. Convenção Internacional sobre direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada pelo Brasil por meio do Decreto nº 6.949/2009. 8. Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

PROTEÇÃO AO IDOSO

1. Lei nº 8.842/94 - Política Nacional do Idoso. 2. Decreto nº 1.948/96 - regulamenta a Lei nº 8.842/94. 3. Lei nº 10.741/03 - Estatuto do Idoso. Lei Estadual nº 12.925/13 – Política Estadual da Pessoa Idosa.

DIREITO À EDUCAÇÃO

1. Normas sobre o direito à educação na Constituição Federal. 2. Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). 3. Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação). 4. Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). 5. Lei n. 11.494/2007 (Regulamenta o FUNDEB). 6. Lei n. 5537/1968 (Cria o INEP). 6. Lei n. 10.436/2002 (Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras). 7. Lei n. 11.947/2009 (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola).

DIREITOS HUMANOS E COMBATE AO RACISMO

1. Convenções internacionais e disposições constitucionais. 2. Lei nº 7.716/89. 3. Constituição do Estado da Bahia. 4. Lei nº 11.465/08. Ações Afirmativas. 5. Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/10) 6. Lei de Cotas (Lei nº 12.711/12) 7. Lei nº 10.639/03 – Obrigatoriedade do ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira. 8. Lei nº 11.645/2008 – Obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

MOBILIDADE URBANA

1. Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/01. 2. Lei de Mobilidade Urbana – Lei nº 12.587/2012.